

**ATA DE SESSÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reuniu- se a (o) Agente Público de Contratação, na sala de licitação localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 21, Centro, Catuji/MG e constituído pelo Decreto nº 657/2024, para na forma do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, proceder a análise do pedido de serviços, na modalidade de dispensa de licitação nº 006/2025, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na criação de gravação, documentários e transmissão via rede, através de filmagem e edição de vídeos para manutenção das atividades do Município de Catuji/MG.** É importante ressaltar que os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Ligar é regra, entretanto, a legislação vigente ainda prevê exceções a estas regras: a dispensa e inexigibilidade de licitação. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é dispensada nas hipóteses descritas em seu art. 75. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, utilizando dos dispositivos legais que viabiliza a dispensa de licitação utilizando-se das ferramentas de contratação direta, mesmo com base na justificativa que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação. Ressalta-se que o processo licitatório é mais demorado e possui um custo administrativo mais elevado (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. Para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, como já disposto nas regras da Nova Lei de Licitações. Apesar de menos formalista em comparação com o processo licitatório, o processo

administrativo para serviço por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica, sendo tal previsão expressa no Art. 72 da Nova Lei de Licitações. Dentre os requisitos, elencamos: a) caracterização adequada do objeto, conteúdo do termo de referência (Art. 72, I e 150, Lei 14.133/2021); b) Justificativa de contratação: razões de fato e de direito que fundamentem a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação (Art. 72, III da Lei 14.133/2021) c) disponibilidade de recursos orçamentários (Art. 72, IV da Lei 14.133/2021); d) autorização do responsável competente e) Divulgação via Diário Oficial do Município e site oficial, de chamamento de empresas interessadas em fornecer os serviços ao órgão público. No referido processo de dispensa de licitação, ficou aberta consulta para envio de proposta através da plataforma da <https://bllcompras.com>, no período de 04 (quatro) dias úteis. Durante o período, esta Agente de Contratação recebeu **DUAS** propostas comerciais. As empresas estão relacionadas na tabela a seguir:

FORNECEDORES	VALOR TOTAL
39.947.741 Carlos Henrique Moura Da Silva Junior – CNPJ: 56.737.634/0001-86	R\$52.188,00
SS Serviços e Gestão LTDA – CNPJ: 36.149.090/0001-24	R\$52.872,00

Durante a análise da documentação de habilitação, verificou-se que a empresa **39.947.741 Carlos Henrique Moura Da Silva Junior**, inscrita no **CNPJ: 39.947.741/0001-10**, deixou de apresentar a *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)*, conforme exigido no edital. Diante da ausência desse documento essencial, foi concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme previsto no subitem 6.3 do edital, que trata da possibilidade de envio de documentos complementares. Contudo, esclarece-se que não se tratava de complementação documental, mas sim do exercício do direito de regularização fiscal previsto na legislação aplicável às empresas MEI, ME e EPP. Ressalta-se, ainda, que o subitem 6.5 do edital prevê determinadas dispensas específicas para MEI, como a não obrigatoriedade de inscrição municipal e apresentação de balanço patrimonial, sem afastar, no entanto, a exigência de regularidade fiscal no momento da contratação. Decorrido o prazo estabelecido, a empresa **NÃO**

apresentou manifestação ou envio da documentação pendente, configurando sua inabilitação no processo. Na sequência, foi convocada a segunda colocada, **SS Serviços e Gestão LTDA**, inscrita no CNPJ: **47.670.579/0001-63**, que deveria apresentar melhoria de sua proposta no prazo de 1 (um) dia útil. A empresa também **NÃO** se manifestou no prazo concedido e, após análise documental, foi constatado que possuía pendências nas seguintes certidões:

- 8.21 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.24 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.27 – Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Proposta comercial em papel timbrado, devidamente assinada, contendo o CNPJ da empresa.

A empresa foi devidamente notificada e teve aberto o prazo para apresentação das certidões pendentes, contudo, não se manifestou ou apresentou os documentos solicitados. Diante da inabilitação das **DUAS** primeiras colocadas e do esgotamento das tentativas de regularização, foi aplicada a prerrogativa prevista no subitem 9.1.2 do edital, que dispõe: *"Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas."*. Com base nisso, a Administração optou por seguir com a contratação com base nas propostas obtidas na pesquisa de preços preliminar, respeitando os critérios de economicidade e legalidade, conforme autorizado pelo edital. O departamento de Compras fez pesquisa de preços em 3 (três) prestadores de serviço. A relação de preços obtidas estão relacionados na tabela a seguir:

FORNECEDORES	VALOR TOTAL
Jhonatan Gonçalves da Silva – CNPJ: 20.812.349/0001-35	R\$44.400,00
Suzama Nunes Gonçalves – CNPJ: 40.666.815/0001-29	R\$52.200,00
Maximina Barreto Silva – CNPJ: 54.575.228/0001-39	R\$61.800,00

Neste processo foram juntados os documentos referentes a pesquisa de preços realizada. O fornecedor **Jhonatan Gonçalves da Silva – CNPJ: 20.812.349/0001-35**, enviou a proposta com melhor preço, sendo assim será solicitado através do e-mail: [jhonatanlevita2018@gmail.com](mailto:jhonatanlevita2018@gmail.com), no prazo de 03 (três) dias úteis para recebimentos da documentação, conforme **TERMO DE**

**REFERÊNCIA** a partir do subitem 8.10, da dispensa nº 006/2025. Por fim, necessário dar publicidade aos autos. Desta forma, fica **SUSPENSA** a sessão até a entrega da documentação para julgamento da **HABILITAÇÃO**. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Agente Público de Contratação.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** STHEFANNIE MOREIRA DE ALMEIDA  
Data: 21/05/2025 10:02:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Sthefannie Moreira de Almeida**

Agente Público de Contratação

